



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.553, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 301-A NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.189, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o art. 301-A na Lei Municipal nº. 1.189, de 29 de setembro de 2017, nos termos a seguir:

Art. 301-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 60 (sessenta) parcelas os tributos municipais ausentes de pagamentos, constituídos em dívida ativa e devidamente judicializados, com exigibilidade suspensa ou não, e independente de terem sido protestados, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º O parcelamento tratado nesse artigo dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, a ser formalizado em termo próprio junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal com fiel respeito ao ordenamento jurídico vigente.

§ 2º A parcela terá o valor mínimo de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Municipal Fiscal de Itaúba/MT (UPMF) na data da adesão ao parcelamento.

§ 3º As parcelas oriundas do parcelamento tratado no “*caput*” deverão ser corrigidas mensalmente mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 4º O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará automaticamente no cancelamento do parcelamento. [\(Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 001, de 21 de março de 2023\)](#)

§ 5º O contribuinte que tiver o parcelamento cancelado nos termos do § 4º deste artigo, somente poderá efetuar novo parcelamento mediante o pagamento antecipado de 30% (trinta por cento) do valor dos débitos e até o limite de 48 (quarenta e oito) parcelas. [\(Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 001, de 21 de março de 2023\)](#)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 21 de março de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/03/2023 a 21/04/2023.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br